



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/3/2016, DODF nº 60, de 30/3/2016, p. 32.

(*) Republicado no DODF nº 70, de 13/4/2016, p. 6, por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 60, de 30/03/2016, página 32.

Portaria nº 90, de 30/3/2016, DODF nº 61, de 31/3/2016, p. 11.

(*) Republicada no DODF nº 70, de 13/4/2016, p. 5, por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 61, de 31/03/2016, página 11.

PARECER Nº 57/2016-CEDF

Processo nº 084.000533/2013

Interessado: **Centro Social João Paulo II**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Social João Paulo II; autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 27 de setembro de 2013, de interesse do Centro Social João Paulo II, situado na Quadra 3, Área Especial, Lote 1, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro Social João Paulo II, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer seu credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola - para crianças de 4 a 5 anos, e ensino fundamental, 1º ao 5º ano, conforme requerimentos de fls. 1e 235.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 364/SEDF, de 29 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no Parecer nº 216/2005-CEDF, que também concedeu a autorização para a oferta da educação infantil – creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos, até 2005, e para crianças de 4 e 5 anos, a partir de 2006, além do ensino fundamental, séries iniciais, fl. 364.

Imperioso registrar que o presente processo trata de credenciamento por perda do prazo de credenciamento, pela instituição educacional, descumprindo, assim, a regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, motivo pelo qual o processo segue o rito descrito nos termos do § 2º do referido artigo.

Vale registrar, ainda, que a instituição educacional possui conveniamento com a Secretaria de Estado de Educação, desde 2006, para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, anos iniciais, estando em vigência o 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 5/2012 até o ano de 2016. fls. 268 e 269.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 235.
- Estatuto Social da mantenedora, fls. 17 a 24.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 25.
- Balanço Patrimonial, fls. 26 e 27.
- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento, fl. 29.
- Planta Baixa, fls. 30 a 35.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 36 a 38.
- Laudo de Vistoria para escolas Particulares, fls. 207 e 271.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 230.
- Relatórios de Inspeção *in loco*, às fls. 231, 260, 261 a 264, 265, 266 e 267, 272.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 251 a 254.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 299 a 303.
- Diligências – CEDF, fls. 307 e 367.
- Termo de Cooperação nº 5/2012-SEDF e seus aditivos, fls. 369 a 378.
- Regimento Escolar, fls. 380 a 408.
- Proposta Pedagógica, fls. 410 a 437.

Das condições físicas da instituição educacional, registram-se:

- Termo Permissionário de Funcionamento para fins de credenciamento, expedido pelo Administrador Regional do Paranoá, em 27 de agosto de 2013, fl. 29.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 445/2014, com parecer favorável quanto aos espaços físicos e instalações da instituição educacional, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior, fl. 271.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas seis visitas de inspeção *in loco*, às fls. 231, 260, 261 a 264, 265, 266 e 267, 272, entre os anos de 2014 e 2015, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar, bem como sua escrituração, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias. Do relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, vale registrar quanto às visitas de inspeção:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

[...] do início da tramitação até o presente momento de elaboração deste relatório, a equipe diretiva do Centro Social João Paulo II, Diretora, Vice-Diretora, Secretária Escolar e Coordenadoras mostraram-se solícitas e cooperativas, sempre buscando soluções para a melhoria do atendimento aos estudantes, recebendo as exigências de adequação da instituição educacional à legislação com presteza. O esforço da equipe frende às dificuldades geradas pelo cunho comunitário da instituição merecem reconhecimento. (fl. 303)

Insta salientar que, no curso da instrução processual, restou verificada pela Cosie/Suplav/SEDF mudanças de denominação e endereço da mantenedora do Centro Social João Paulo II, passando de Centro Social João Paulo II da Paróquia São Pedro de Alcântara, localizado na SHIS QI 7, conjunto 17, lote “C” AE, Lago Sul, Brasília - DF, para Centro Social João Paulo II, localizado na Quadra 3, Lote 1, Área Especial, Paranoá - DF, mesmo endereço da instituição educacional. fl. 303, o que será considerado neste processo de credenciamento, sem necessidade de homologação.

Da Proposta Pedagógica, fls. 410 a 437,

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: A missão do Centro Social João Paulo II é de “atender crianças da comunidade local e circunvizinha, promovendo uma formação de qualidade por meio da educação compromissada com os ideais cristãos”. (fl. 416)
- Organização pedagógica: A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, fls. 417 e 418:

1. Educação Infantil

Pré-Escola:

- 1º período - crianças de 4 anos de idade
- 2º período - crianças de 5 anos de idade

2. Ensino Fundamental, do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos do ensino fundamental, ao 5º ano do referido ensino.

- Organização curricular, fls. 418 a 420:

1. Educação Infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido nos termos da legislação vigente, concebido como um conjunto de práticas que articulam as experiências e saberes de modo a promover um desenvolvimento integral,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

cumprindo as funções de cuidar e educar, proporcionando momentos de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas, e contribuindo para o desenvolvimento e aquisição das potencialidades corporais, afetivas, emocionais e éticas da criança.

2. Ensino Fundamental: A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada é previsto o componente curricular Ensino Religioso. A matriz curricular consta à fl. 421, e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

- Avaliação, fls. 423 a 426: Na educação infantil, a criança é acompanhada de forma global e contínua com observação de seu comportamento, tendo em vista o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e apresentado semestralmente aos pais, por meio de relatório individual. O aluno é promovido automaticamente ao final do ano letivo. No ensino fundamental, a avaliação compreende a apuração da assiduidade e das aprendizagens, de forma diagnóstica, somativa e formativa. No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do referido ensino, a avaliação se exprime de forma processual, formativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica, não havendo retenção do aluno, e sendo o resultado do desempenho realizado por meio de relatório individual bimestral. A partir do 3º ano do ensino fundamental, a avaliação é realizada bimestralmente com no mínimo duas avaliações bimestrais em cada componente curricular. É considerado aprovado, a partir do 3º ano, o aluno que obter média igual ou superior a 5,0 (cinco) e com frequência igual ou superior a 75% da carga horária total prevista.

A instituição adota avanço, adaptação e aproveitamento de estudos em acordo com a legislação vigente, fl. 425.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 380 a 408, cuja análise e aprovação são de competência da Cosie/Suplav/SEEDF, deve-se observar sua coerência com a versão da Proposta Pedagógica analisada por este Conselho de Educação, fls. 410 a 437, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Social João Paulo II situado à Quadra 3, Lote I, Área Especial, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro Social João Paulo II, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 10 de dezembro de 2010 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de março de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/3/2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 57/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II							
Etapa: Ensino Fundamental – anos iniciais							
Turno: Matutino/Vespertino							
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos							
Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Ensino Religioso	X	X	X	X	X
Total de módulos-aulas semanais			25	25	25	25	25
Total de Carga Horária			2750			916	916
Observações:							
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA – CICLO SEQUENCIAL DE ALFABETIZAÇÃO, corresponde aos três anos do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF. 2. Horário: 1º, 2º e 4º ano: Vespertino: das 12h45 às 17h45 1º, 3º e 5º ano: Matutino: das 7h30 às 12h30 3. Módulo-aula: 1º ao 5º ano: duração de 55 minutos cada. 4. Duração do intervalo: 25 minutos, não computados como horário de aula. 							